



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8936

Presidente da Mesa Diretora: Antônio Silveira de Sá

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Retirados de pauta, rejeitados, prejudicados, sobrestados

Autoria: Ildefonso Pereira Araújo

Data: 09/04/2013

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 44/2013. (RETIRADO). Institui como atividade curricular, o Manual de Primeiros Socorros, em escolas localizadas no município de Montes Claros, e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 27.7

Posição: 23

Número de folhas: 06

spécie: PL
Categoria: Pendentes
v.27.7
gjm: 23
fls: 04



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 44/2013

AUTOR:

Ver. Ildefonso Pereira Araújo.

ASSUNTO:

Institui como Atividade Curricular, o Manual de Primeiros Socorros em Escolas Localizadas no Município de Montes Claros, e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

1 Entrada em 09/04/2013
2 Comissão Legislação e Justiça, Saúde e Educação.

3 - *REVISADA PELO TRABALHADOR EM*

4 - *11.06.2013*

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Requerimento
PROJETO DE LEI Nº 44 /2013

"Institui como atividade curricular, o Manual de Primeiros Socorros em escolas localizadas no Município de Montes Claros, e dá outras providências."

O povo do município de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Todas as escolas localizadas no Município de Montes Claros deverão se pautar pela observância das seguintes garantias em benefício da saúde física e psíquica de seus alunos:

- I – atendimento de primeiros socorros em espaços adequados dentro das escolas;
- II – que seja incluído no calendário escolar, na rede pública do município e privada de ensino o Manual de Prevenção de Acidentes e Primeiros Socorros, para que os profissionais da educação tenham acesso às informações do disposto no Manual, e tenham informações sobre os principais acidentes como evitá-los e como proceder à frente de situações que exigem cuidados imediatos;
- III – atendimento de alunos de acordo com os procedimentos descritos no Manual de Prevenção de Acidentes e Primeiros Socorros.

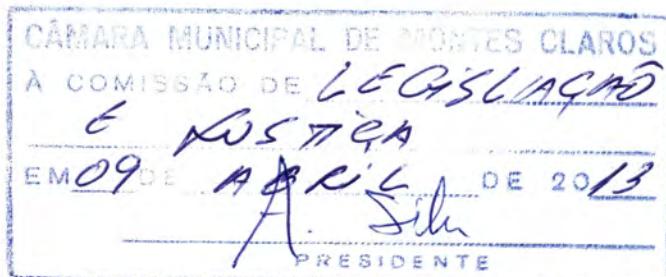
Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal, 05 de abril de 2013

IDELFONSO PEREIRA ARAÚJO
VEREADOR







CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

JUSTIFICATIVA

Por vezes, a espera por socorro pode ser muito demorada e seus efeitos podem se tornar irreversíveis. Visando ao imediato atendimento dos alunos de escolas situadas no Município de Montes Claros torna-se imprescindível a instituição de espaços adequados de pronto atendimento de primeiros socorros nas escolas, bem como o fornecimento de materiais ambulatoriais indispensáveis ao atendimento de qualidade aos estudantes no caso da ocorrência de qualquer eventualidade.

Não há como negar que a observância do direito à saúde e, consequentemente, do direito à vida, é pressuposto para garantir efetividade aos princípios constitucionais.

Estamos diante de uma questão de relevante interesse público, sempre com o objetivo de alcançar um nível de excelência no atendimento, visando à saúde e o bem estar dos estudantes.

Ante o exposto, para aperfeiçoar o atendimento de alunos e eventualmente salvar uma vida, solicito aos meus Nobres Pares para a aprovação do presente projeto.

IDELFONSO PEREIRA ARAÚJO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 044/2013 QUE “Institui como atividade curricular, o Manual de Primeiros Socorros em escolas localizadas no Município de Montes Claros, e dá outras providências”, de autoria do Vereador Idelfonso Pereira Araújo.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O presente projeto tem como escopo omo atividade curricular, o Manual de Primeiros Socorros em escolas localizadas no Município de Montes Claros.

Entretanto, ao nosso sentir, referido projeto revela-se ilegal, por ferir o princípio constitucional da independência dos poderes, haja vista que cria novas funções e atribuições para o Executivo Municipal, bem como despesas, conforme denotá-se do artigo 2º do referido projeto de lei.

Em face ao exposto, o Projeto de Lei fere e contraria as disposições constitucionais e seus princípios, pelo que é o mesmo Inconstitucional e, infringe normas superiores ordinárias e complementares, sendo de igual forma, ilegal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 12 de abril de 2013.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE Nº 44/2013

AUTOR: Ver. Idelfonso Pereira Araújo

MATÉRIA: Institui como Atividade Curricular, o Manual de Primeiros Socorros em Escolas Localizadas no Município de Montes Claros, e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 09/04/2013, com entrada na Sala das Comissões no dia 12/04/2013.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A finalidade da presente proposição é a de instituir como atividade curricular, o Manual de Primeiros Socorros em Escolas localizadas no Município de Montes Claros, e dá Outras Providências .

Não obstante a relevância social da matéria, observa-se que o projeto invade a competência do Poder Executivo, ao criar a obrigação para órgãos públicos municipais, gerando atribuições.

Nesse sentido o projeto de lei contraria a Lei Orgânica Municipal, art. 51, inciso III, o qual estabelece que a competência para legislar sobre organização dos serviços e atribuições das Secretarias e órgãos da Administração Pública é exclusiva do Chefe do Executivo.

Assim sendo, verifica-se que a proposição incide em vício de iniciativa e fere normas legais e princípios constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela ilegalidade e inconstitucionalidade do referido projeto de lei.

Sala das Comissões, 08 de maio de 2013.

Presidente Ver. Valcir Soares Silva

Vice-Presidente : Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira

Relator: Ver. Alfredo Ramos Neto: